

# e-PUBLICAÇÃO

## conferência **PRINCÍPIO DA IGUALDADE E PLANOS**

(de insolvência, de pagamentos,  
de recuperação em PER e no PEAP)

ORADORA

**Carolina Cunha**

Professora Associada da Faculdade de Direito  
da Universidade de Coimbra

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA  
**Alexandre Soveral Martins**

Advogado e Professor Associado da  
Faculdade de Direito da Universidade de  
Coimbra

**João Massano**

Presidente do CRLisboa



crlisboa  
ciclo de conferências  
**Insolvencia  
2023**

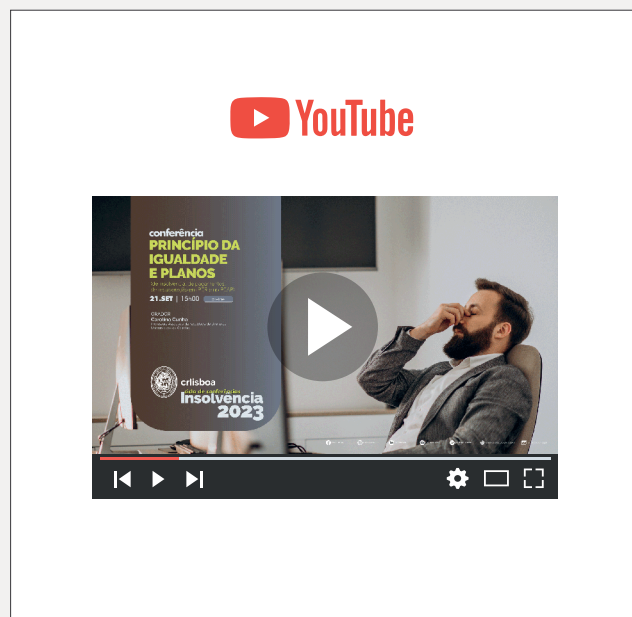
# e-PUBLICAÇÃO | Princípio da igualdade e planos (de insolvência, de pagamentos, de recuperação em PER e no PEAP)

## conferência

PRINCÍPIO DA IGUALDADE E PLANOS (de insolvência, de pagamentos, de recuperação em PER e no PEAP)



VEJA NO  
**YOUTUBE**





# DIPLOMAS\*

## Direito Nacional

### DECRETO-LEI N.º 398/98

Diário da República n.º 290/1998, Série I-A de 1998-12-17

#### [Lei Geral Tributária](#)

### DECRETO-LEI N.º 53/2004

Diário da República n.º 66/2004, Série I-A de 2004-03-18

#### [Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas – CIRE](#)

[Artigo 9.º \(Carácter urgente do processo de insolvência e publicações obrigatórias\)](#)

[Artigo 47.º \(Conceito de credores da insolvência e classes de créditos sobre a insolvência\)](#)

[Artigo 174.º \(Pagamento aos credores garantidos\)](#)

[Artigo 194.º \(Princípio da igualdade\)](#)

[Artigo 197.º, alínea b\) \(Ausência de regulamentação expressa\)](#)

[Artigo 215.º \(Não homologação oficiosa\)](#)

[Artigo 216.º \(Não homologação a solicitação dos interessados\)](#)

---

\* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

# Princípio da igualdade e planos

*Carolina Cunha*

*Professora Associada da FDUC*

*ccunha@fd.uc.pt*

*21 Setembro 2023*





## **relevo prático**

---

a violação do princípio da igualdade (art. 194º CIRE) como causa de não homologação do(s) plano(s) (art. 215º CIRE)

## **Artigo 194.º**

### **Princípio da igualdade**

1 - O plano de insolvência obedece ao **princípio da igualdade** dos credores da insolvência, sem prejuízo das **diferenciações justificadas por razões objectivas**.

2 - O tratamento mais desfavorável relativamente a outros credores em idêntica situação depende do **consentimento** do credor afectado, o qual se considera **tacitamente** prestado no caso de voto favorável.

## **Artigo 215.º**

### **Não homologação oficiosa**

O juiz **recusa officiosamente a homologação** do plano de insolvência aprovado em assembleia de credores no caso de **violação não negligenciável** de regras procedimentais ou **das normas aplicáveis ao seu conteúdo**, qualquer que seja a sua natureza, e ainda quando (...)

# o que é uma violação do princípio da igualdade?

## algumas “ferramentas” de análise

### o tratamento dos créditos pelo plano

ponto de partida: **igualdade formal**: tratamento absolutamente idêntico

o **desvio** ou a **manutenção** da igualdade formal como (eventual) **violação** da igualdade material

**na** reestruturação do passivo

**em** outros aspectos do plano

discriminação **positiva**

discriminação **negativa**

**ausência** de discriminação



**A constatação de uma diferença *entre* créditos **não equivale** ao reconhecimento *automático* de uma razão objectiva que justifique o tratamento diferenciado**

---

o princípio da igualdade enquanto **proposição tautológica**

---

necessidade de convocar **valores (éticos e jurídicos) externos** ao princípio da igualdade

---

o **silêncio** do CIRE





	H	I	J	K	L	M	N	O	P	
comum vs restantes comuns	valor em nome expressivo	um	restantes comuns	tema de oportunidade + essencialidade/valor estratégico do bem ou serviço actual	reserva de propriedade sobre automóvel equiparada a garantia + salvaguarda manutenção veiculo	pagamento juros e manutenção condições vs. perdão total juros + carência 30 meses	implicta ofensa proporcionalidade	sim, mas insuficiente	não	e garante mas não é sobre bem de massa & tribunal diz que nem algo especial necessidade de autom
comum vs restantes comuns	comum banco e pequeno	um	restantes comuns	valor diminuto do crédito + Valor elevado do crédito + Origem/fonte do crédito	uns eram pequenos + outros eram bancos	prazo mais curto ou pagamento juros vs. prazo mais longo sem juros	não se percebe bem	não	também havia tratamento da AT como comum mas isso foi considerado	
garantido vs garantido e comum	bancos garantidos e Estado	vários	comuns	Categoria do crédito + Cenário sem plano	bens hipotecados nem chegariam para credores hipotecários	pagamento integral capital e juros vs. perdão 70% capital e 100% juros + carência 1 ano	respeita proporcionalidade	sim, clara	insuficiente em nome expressivo e carência	inclusão cenário sem plano como justificação
garantido vs privilegiado e comuns	bancos garantidos e Estado	vários	comuns	Categoria do crédito	categoria significa prioridade de pagamento	manutenção vs perdão 70%		sim, clara	sim, sequência	
privilegiado vs restantes	restantes sobejando comuns	dois	privilegiado trabalhador	nenhum, inadmissível	não diferenciação do único crédito garantido por hipoteca face outros; diferenciação positiva créditos Estado	pagamento 100% vs perdão 50% (embora carência metade, só 1 ano em vez de 2)		não e é sindicado	não	releva ad hoc da pior situação face a cenário sem plano
privilegiado vs restantes	restantes	vários	Banco garantido	Categoria do crédito (discriminação negativa)	crédito sob condição decorrente de fiança prestada pelo devedor	tratamento igual aos comuns		sim, clara	sim, sequência	a diferença não justifica diferenciação, mas
comum vs restantes comuns	credor condicional	um	restantes comuns	Origem/fonte/tipo do crédito	financiamento + distinção créditos financeiros e comerciais + microcréditos	manutenção vs perdão 90%		não se percebe bem	não	tribunal aceita que novo financiamento justifique diferenciação prazo (1 anos vs 8
comum vs restantes comuns	banco comuns	vários	restantes comuns financiados	valor diminuto do crédito / origem/credibilidade em nome aprovação do plano	crédito sob condição decorrente de fiança prestada pelo devedor	prazo reembolso e carência mais favoráveis + constituição hipotecas		sim, clara	sim, sequência nas alegações	tribunal aceita que novo financiamento justifique diferenciação prazo (1 anos vs 8
garantido vs garantido	banco garantido	um	Banco garantido	Circunstâncias concretas	20% corresponde a uns juros que só para ele foram calculados; também tinha hipoteca sobre automóvel	manutenção + 108 prestações vs. perdão 20% + 120 prestações		não e é sindicado	não	falta de justificação pelo plano é aliás de
garantido vs comuns	banco garantido	um	bancos comuns	Categoria do crédito	único banco com hipoteca	manutenção capital e juros prazo contado vs. perdão 90% capital e todos juros + prazo muito longo	implicta ofensa proporcionalidade	sim, clara	sim, sequência	pedido ao tribunal para suprir falta de
garantido vs comuns	banco garantido	um	restantes comuns	Categoria do crédito + valor elevado do crédito	banco com hipoteca	capital total + juros vs perdão 75% capital e 100% juros	implicta ofensa proporcionalidade	não se percebe bem	sim, mistura	no fundo entrave à igualdade de
comum vs restantes comuns	AT e SS comuns	dois	restantes comuns	Origem/fonte/tipo do crédito	têm origem legal e visam a satisfação do interesse colectivo, o que sustenta a sua indisponibilidade	integralmente sem moratória vs. perdão 50% + moratória 2 anos		não se percebe bem	não	fundamentação confusa mistur
não se percebe vs privilegiado	ATrib	um	restantes	valor elevado do crédito / origem/credibilidade em nome aprovação do plano	Existência de maioria expressiva (sentença homologação)	pagamento integral vs perdão 98% capital + 100% juros + 2 anos carência	ofende proporcionalidade	sim, clara	sim, sequência	até me parece razoável por
comum vs restantes comuns	banco comum	vários	restantes comuns financiados	valor elevado do crédito / origem/credibilidade em nome aprovação do plano	leasing automóvel e imóvel + importância financiamento bancário futuro	pagamento integral com juros 110 euros + 14 anos perdão total juros + 110% juros + 110% juros vs. 100% vs.	implicta ofensa proporcionalidade	sim, clara	não	
comum vs restantes comuns	banco comum residual	um	restantes comuns	Origem/fonte/tipo do crédito + Valor diminuto do crédito	há um credor minúsculo que foi logo pago 37,5€	juros euribor + 4,8% vs. perdão 50% capital + juros 2%		não e é sindicado	não	
comum vs restantes comuns	renting comum	um	restantes comuns	Origem/fonte/tipo do crédito	empresa de renting ser instituição financeira	pagamento integral em 5 anos vs 9 anos 50% ou 15 anos tudo		parece que não	sim, sequência	não necessário demon
garantido vs privilegiado e comuns	Sociedade banco garantido	dois	restantes comuns	pagamento em nome expressivo + Centro de gravidade / Valor elevado do crédito	comuns em cenário liquidação não seriam pagos + crédito habitação diferente consumo	pagamento integral capital e juros + prazo contrato vs. perdão 50% + 120 prestações		sim, clara	sim, mistura	
garantido vs comuns	banco garantido	um	restantes comuns	Categoria do crédito + Cenário sem plano	garantido em cenário de liquidação seria pago com maior segurança (mesmo que não da totalidade)	pagamento em prestações vs. perdão 97% capital e validade juros + 8 v + carência + prestações	ofensa proporcionalidade mas não aplica	não se percebe bem	sim, sequência	
garantido vs privilegiado e comuns	banco garantido	vários	restantes comuns	valor elevado do crédito / origem/credibilidade em nome aprovação do plano	mesmo para crédito comum residual dos garantidos!	pagamento integral vs perdão integral		sim, clara	não	sem f
garantido vs comuns	banco garantido	vários	restantes comuns	Categoria do crédito	(também diferenciação garantidos face a créditos do estado)	pagamento integral vs pagamento integral + carência + perdão de juros	respeita proporcionalidade	sim, clara	não	
garantido vs garantido	banco garantido	um	outro banco garantido	Cenário sem plano	valor elevado do crédito / origem/credibilidade em nome aprovação do plano	pagamento integral vs. perdão 40%		sim, clara	sim, clara	
comum vs restantes comuns	banco comum	vários	restantes comuns	Essencialidade/valor estratégico do bem ou serviço futuro	necessidade de financiamento futuro para recuperação	pagamento total vs. perdão 50% capital + perdão 100% juros v&v		sim, clara	sim, m	
garantido vs restantes comuns	bancos garantidos e comuns	um	restantes comuns	valor elevado do crédito / origem/credibilidade em nome aprovação do plano	e ficam os outros melhor com o plano do que sem este	pagamento total + 4,5 anos + perdão 75% + 6 anos	ofende proporcionalidade	sim, clara	sim, mistur	
comum vs restantes comuns	banco comum	vários	restantes comuns	Essencialidade/valor estratégico do bem ou serviço futuro + Valor elevado do crédito	Enfocamento impresso/credível à continuidade da empresa + restantes também ficam melhor que cenário alternativo liquidação	pagamento total + 132 meses vs. perdão 90% + perdão 100% juros + 180 meses	ignora desproporcionalidade diversa	sim, clara	-	
garantido vs comuns	garantido	um	comuns	Categoria do crédito + Cenário sem plano	tratado como os comuns + fiança com plano (devedor diz que não porque bem hipotecado não chag)	para todos: perdão 80% capital + 100% juros v&v e penalidades diversas + prazo 60 meses + carência 1 ano		não e é	não	
comum vs restantes	AT e SS comuns	dois	restantes	Origem/fonte/tipo do crédito (Legal Tributária e outros)	diferente natureza e carácter indispensável créditos tributários; aqui sem privilégio porque era responsabilidade de gerente por dívida tributária	pagamento 100% vs 75% garantidos vs 60% comuns + carência 2 anos	respeita proporcionalidade	não e é	não	
				valor em nome expressivo	atividade devedora dependentes serviços prestados por credores subordinados, passam a privilegiados após 6 meses	pagamento quando houver mais valores logo incerto vs. perdão 50% mas pagamento único e certo 2022				
				valor em nome expressivo	caso IPV	pagamento integral vs perdão 85%; questão operação harmónica!	ignora desproporcionalidade			
				valor em nome expressivo	indisponibilidade crédito tributário mas questão é o sacrifício dos outros	pagamento integral capital e juros vs. perdão 85% capital e 100% juros + carência 1 ano +	ofende proporcionalidade			
				valor em nome expressivo		pagamento integral vs. perdão 90%				

em busca dos parâmetros de avaliação mais frequentemente mobilizados: as “razões objectivas”



# A valoração *ad hoc* do legislador

---

normas **imperativas**

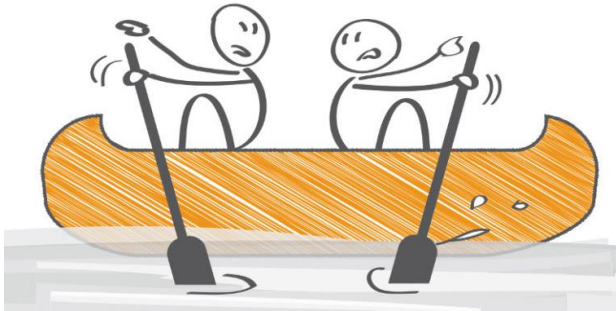
---

normas **supletivas**

---

normas **facultativas**

# A comparação com o cenário sem plano



- a **dimensão do pagamento** que o credor poderia esperar no cenário sem plano como justificação para a discriminação
- **conflito normativo?**
- convocação do cenário sem plano obedece *tipicamente* a uma **lógica distinta** em cada uma das normas
- 215°
  - ✓ função **positiva**: justificação material para privilégio atribuído
- 216°, 1, a)
  - ✓ função **negativa**: recusa de homologação de plano que desfavoreça o credor
- mas há **zona de sobreposição**: quando violação da igualdade ocorre por ausência de discriminação
  - ✓ **duplo fundamento** para o exercício de uma única pretensão jurídica (não homologação)
  - ✓ possibilidade de apreciação **oficiosa** em sede de 215°

## **Artigo 216.º**

### **Não homologação a solicitação dos interessados**

1 - O juiz recusa ainda a homologação se tal lhe for solicitado pelo devedor, caso este não seja o proponente e tiver manifestado nos autos a sua oposição, anteriormente à aprovação do plano de insolvência, ou por **algum credor** ou sócio, associado ou membro do devedor **cuja oposição haja sido comunicada** nos mesmos termos, contanto que o requerente **demonstre** em termos plausíveis (...) que:

a) A sua **situação ao abrigo do plano é previsivelmente menos favorável** do que a que interviria na **ausência de qualquer plano** (...)

# O relevo de certos credores para a recuperação do devedor

- **A.** Sem o benefício **cessariam ou não realizariam no futuro** as prestações necessárias à continuação da actividade do devedor (argumento da **essencialidade ou valor estratégico** do bem ou serviço prestado)
- **B.** Sem o benefício **votariam contra a aprovação do plano**, inviabilizando a recuperação (argumento do avultado **montante ou peso relativo do crédito**)
- Aditamento: **todos acabam por beneficiar** (remissão para o fundamento “**cenário sem plano**”)



# a proporcionalidade como um segundo e decisivo nível de controlo

**fiscaliza** a dimensão do tratamento privilegiado (justificado)

- podendo desembocar na violação do princípio da igualdade pela via do excesso

leva a admitir discrepâncias de tratamento (injustificadas) com impacto muito reduzido

- irrelevantes porque constituem violação negligenciável do princípio da igualdade

permite deixar a **porta entreaberta** ao relevo de “razões objectivas” menos consensuais

- ao fazer “transitar” a decisão final sobre a violação da igualdade seja tomada em sede de proporcionalidade



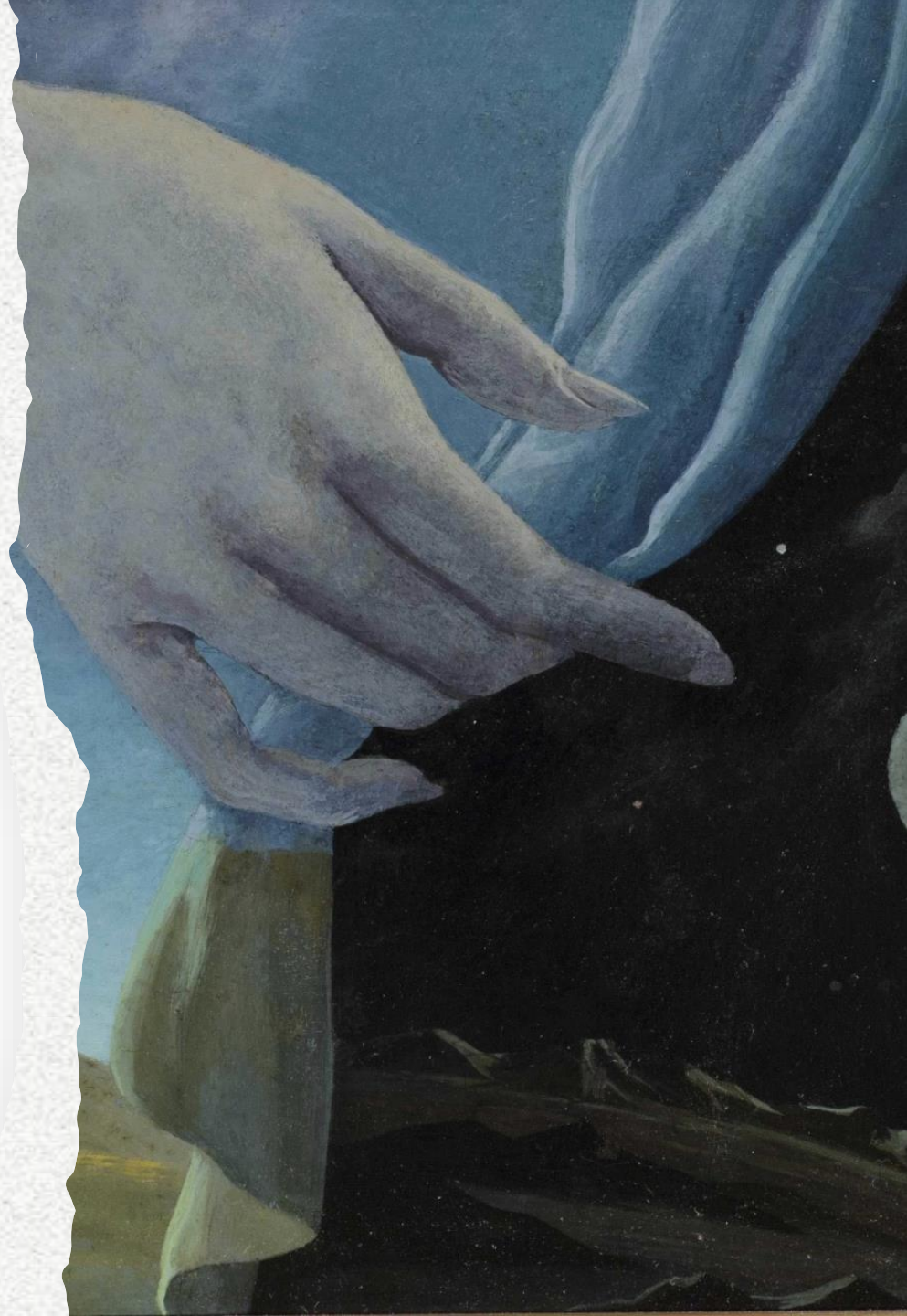
## A proporcionalidade vs. cenário sem plano

- **Posição doutrinal** que **recusa** intervenção da proporcionalidade para sindicar a dimensão da discrepância de tratamento porque **único** critério dever ser comparação com o cenário sem plano
- **Contra-argumento:**
  - ✓ a apreciação da igualdade material **não se faz apenas** através de teste comparativo com o cenário da liquidação
  - ✓ faz-se **também** com **cenário pós-plano:** perspectivas abertas pela recuperação do devedor (que gerará rendimentos)
  - ✓ igualdade material comporta dimensão de **justiça distributiva**
  - ✓ mas cautela: com **realismo**



# Créditos pertencentes a uma das categorias do art. 47º CIRE

- Não basta invocar a **hierarquia legal**, porque as consequências da pertença a uma categoria no que respeita ao pagamento **só estão reguladas em sede de liquidação**
- O que está **por detrás** da recorrente diferenciação das categorias dos créditos garantidos (e privilegiados) e dos créditos subordinados em face dos créditos comuns?





# Créditos garantidos



- não é a **natureza** do crédito garantido que justifica o tratamento privilegiado
- e sim a **concreta dimensão do pagamento** que o credor *viria* a obter na ausência de um plano (tanto em cenário de liquidação, como à luz do direito comum)
  - ✓ *demonstrações* e consequência (só vale em sede de reestruturação do passivo)
- torna **imprescindível** ter em conta a **percentagem** do valor nominal do crédito efectivamente “**coberta**” pela garantia

# Créditos subordinados

- discriminação **negativa**: valoração legislativa art. 197º, b) CIRE (norma supletiva)
- **ausência** de discriminação em relação aos créditos comuns: comparação com o cenário sem plano
- discriminação **positiva**: relevo do credor para a recuperação do devedor



## créditos tributários

- discriminação positiva créditos da Fazenda Nacional ou da Segurança Social
- fundamento: valoração legislativa
- LGT: crédito tributário é indisponível + norma prevalece sobre qualquer disposição especial
- tipicamente isentos dos perdões e moratórias
- fiscalização do grau de discriminação negativa dos restantes créditos via proporcionalidade

## créditos laborais

- discriminação positiva ou protecção contra discriminação negativa depende da interpretação concreta
- fundamento: valoração legislativa
- lei laboral e princípios
  - ✓ irredutibilidade da retribuição
  - ✓ irrenunciabilidade de certos créditos
  - ✓ indisponibilidade geral dos créditos emergentes do contrato de trabalho, da sua violação e da sua cessação
  - ✓ também regra que equipara créditos por indemnizações decorrentes da cessação aos créditos por salários
- discriminação negativa e fundamento “cenário alternativo”
  - ✓ “sacrifício” justificado pela imprescindibilidade do plano para recuperação empresa e manutenção postos de trabalho

# Créditos de instituições financeiras

- Credores quase onnipresentes
  - ✓ créditos de *elevado montante*
  - ✓ titulares de *vários créditos*
    - ❖ com *diversas proveniências*
    - ❖ *qualificações diversas* em sede de graduação
- Tipologia dos conflitos gerados pela sua discriminação **positiva**
  - ✓ Enquanto credores garantidos
    - ❖ parcela do crédito não coberta por garantia
    - ❖ titularidade de créditos comuns
  - ✓ Dimensão do crédito
    - ❖ relevo em sede de votação, imprescindibilidade para aprovação do plano
  - ✓ Financiamento futuro
    - ❖ relevo estratégico da prestação para a recuperação do devedor
    - ❖ vinculação ou mera expectativa?

## créditos de locadores financeiros ou com reserva de propriedade

- discriminação **positiva**
  - ✓ argumento do relevo estratégico da prestação para a recuperação do devedor (quando o bem é muito importante)
  - ✓ argumento do cenário alternativo (são proprietários do bem)

*nota: argumentos só são válidos para contratos em vigor*

## créditos de fornecedores

- discriminação **positiva** com argumento do relevo estratégico da prestação para a recuperação do devedor
- frequentes conflitos com financiadores enquanto credores comuns

## créditos avultados

- discriminação **positiva** com argumento do poder de voto e imprescindibilidade do plano para recuperação do devedor (muito contestado)

## créditos diminutos

- discriminação **positiva** com argumento da violação negligenciável (via proporcionalidade)

# créditos “garantidos” por terceiro

- Existência de uma segurança adicional para o credor decorrente de uma atribuição patrimonial de terceiro
  - ✓ **garantia real** prestada por terceiros
  - ✓ **garantia pessoal** (avalistas ou fiadores)
  - ✓ existência de **convedores**
  - ✓ seguro de crédito
- Questões
  - ✓ preservação dessa segurança adicional consubstancia um **desvio** à igualdade?
  - ✓ discriminação **negativa** porque podem obter o pagamento total ou parcial independentemente do plano ?
- Campo de actuação do princípio da igualdade deverá restringir-se à posição dos credores **perante** o património do devedor

# Bibliografia

- CAROLINA CUNHA, *A par condicio creditorum como igualdade formal dos credores: expectativa vs. realidade*, Almedina, Coimbra, 2021
- CAROLINA CUNHA, “A violação do princípio da igualdade como fundamento de não-homologação do(s) plano(s)”, *e-book* do Colóquio do STJ “Comércio, Sociedades e Insolvências”, 3.ª edição, [https://www.stj.pt/?page\\_id=5310](https://www.stj.pt/?page_id=5310) [em publicação]
- CAROLINA CUNHA, “A concretização do princípio da igualdade e os planos de insolvência ou de recuperação”, *Revista de Direito Comercial*, 2023, <https://www.revistadedireitocomercial.com> [em publicação]





crlisboa

## FICHA TÉCNICA

### **Título**

Princípio da igualdade e planos (de insolvência, de pagamentos, de recuperação em PER e no PEAP)

### **Edição**

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1150-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. [crlisboa@crl.oa.pt](mailto:crlisboa@crl.oa.pt)

[www.oa.pt/lisboa](http://www.oa.pt/lisboa)

### **Coordenação**

João Massano

### **Centro de Publicações**

Marlene Teixeira de Carvalho

### **Colaboradores**

Susana Rebelo

Sofia Galvão